

77ª Consulta Pública ERSE

Consulta Prévia

Regras do plano de promoção da eficiência no consumo de energia

Comentários Galp Power e Galp Gás Natural

16/09/2019

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA GALP POWER E DA GALP GÁS NATURAL NA CONSULTA PÚBLICA	3
COMENTÁRIOS E CONTRIBUTOS	4
1. Integração do gás natural nos vetores energéticos abrangidos pelo PPEC (Q1-3)	4
2. Metodologia de avaliação das medidas (Q16-17)	5
3. Comparticipação mínima por parte dos promotores (Q18-19)	5
4. Medidas suplentes e overbooking (Q20-21)	5
5. Limitação de medidas por dimensão, promotor e participação cruzada (Q22-25)	6

Introdução e enquadramento da participação da Galp Power e da Galp Gás Natural na Consulta Pública

A Galp Power e a Galp Gás Natural são empresas do Grupo Galp que atuam enquanto comercializadores em regime de mercado nos setores elétrico (Galp Power) e do gás natural (ambas), contando com uma carteira de cerca de 265.000 clientes de eletricidade e cerca de 290.000 clientes de gás natural¹.

Estas empresas atuam ainda como prestadoras de serviços de energia aos seus clientes, sendo a promoção da eficiência energética um dos seus vetores de atuação.

Este documento reflete sobre as questões colocadas discutindo alguns pontos que consideramos poderem ser melhorados ou alvo de reflexão adicional. Desde já notamos que considerando o caráter inovador do eventual alargamento do PPEC ao SNGN, optámos por apresentar os nossos comentários agregando respostas às questões similares, antecipando igualmente que no curto-médio prazo ocorra uma Consulta Pública com maior detalhe sobre os procedimentos a seguir.

¹ Estatística da ERSE relativa a maio de 2019

Comentários e contributos

1. Integração do gás natural nos vetores energéticos abrangidos pelo PPEC (Q1-3)

Considerando a importância indiscutível do gás natural na satisfação das necessidades energéticas do país, o peso no *mix* energético nacional e o facto de ser uma fonte energético com larga utilização, em particular, por parte de grandes clientes e clientes industriais nos seus processos produtivos, faz sentido que o setor do gás natural também seja abrangido por medidas de promoção de eficiência energética, considerando igualmente o papel de relevo previsto para o GN no processo de transição energética que se avizinha, nomeadamente nos documentos de instrução do PNEC 2030 e no RNC 2050.

Como os próprios documentos da consulta referem, do ponto de vista regulamentar e legislativo, o PPEC para o gás natural já está previsto, quer no regulamento tarifário do setor quer na transposição de diretivas comunitárias, não havendo motivos para que a extensão a este setor não seja operacionalizada no próximo PPEC.

A integração do setor do gás natural no PPEC deve ser feita considerando a experiência acumulada até aqui com a aplicação do programa ao setor elétrico. Assim, consideramos que, com as devidas adaptações, o gás natural se pode enquadrar em todos os concursos atuais. Quanto à impossibilidade de *"garantir que não existem transferências de recursos financeiros de um vetor energético para outro vetor energético"*, desde que o impacto da iniciativa seja avaliado de uma forma global considerando o impacto em ambos os setores, tal não é impedimento a que sejam atingidos os objetivos do PPEC.

Dado o carácter de novidade que o programa terá para o setor do gás natural, alertamos para a necessidade de não serem criadas inicialmente limitações desnecessárias às candidaturas ou entraves burocráticos no processo, sob pena de limitar o interesse de potenciais promotores deste setor e não atrair candidaturas.

Por último, notamos que a inclusão do setor do gás natural não pode deixar considerar, para além do gás natural propriamente dito, o hidrogénio e os gases de origem renovável que se prevê que tenham um peso cada vez maior no setor e que sejam peças-chave para a transição energética e futuro das redes de gás natural. Também aqui se faz referência aos estudos internacionais sobre a nova matriz energética e ao papel de relevância que se antecipa para estes novos produtos.

2. Metodologia de avaliação das medidas (Q16-17)

Na avaliação de medidas intangíveis, 12% da avaliação é atualmente alocada à experiência do promotor em iniciativas semelhantes no passado. Consideramos que este ponto deve ser revisto uma vez que não só limita a participação de novos promotores mas também assume que a participação em iniciativas passadas é preditiva de um bom desempenho na implementação de iniciativas futuras, o que é discutível.

Deste modo, consideramos igualmente que se promoverá uma maior multiplicidade de candidaturas, o que esse afigura desejável considerando os próprios objetivos e conceito do PPEC.

3. Participação mínima por parte dos promotores (Q18-19)

A ERSE propõe aumentar a participação mínima a cargo do promotor de 20% para 25%, no caso de medidas tangíveis, e de 0% para 10%, no caso de medidas intangíveis.

Concordamos com o aumento nas medidas tangíveis e com a introdução de uma participação mínima nas medidas intangíveis, como forma de promoção da eficiência na utilização dos fundos do PPEC e co-responsabilização dos promotores na implementação das medidas.

4. Medidas supletivas e overbooking (Q20-21)

De modo a assegurar-se a atribuição integral do financiamento programado, a ERSE propõe (1) a aprovação de medidas supletivas *"a financiar caso existam verbas disponíveis resultantes de medidas que não tenham tido qualquer execução no prazo de um ano após o início de implementação do PPEC"* e (2) a aprovação de medidas num total acima da dotação orçamental disponível, em função do histórico de programas anteriores, uma vez que *"a maioria das medidas acaba por ser totalmente executada com um custo inferior ao inicialmente previsto"*.

Concordamos com a aprovação de medidas supletivas. Quanto ao mecanismo de *overbooking* questionamos de que forma seriam financiadas as medidas em *overbooking* caso não se verifique a esperada execução abaixo do previsto, considerando que por uma questão de previsibilidade, até tarifária, a verba alocada a projetos PPEC deve ser mantida durante a execução dos programas.

Deste modo, sugerimos que, pelo menos numa primeira edição do PPEC para o SNGN, este mecanismo apenas contemple aprovações firmes, com identificação de projetos supletivos, a ativar se se verificar realmente a existência de verbas disponíveis ou por sub-execução, ou por estimativas de custos revistas em baixa.

5. Limitação de medidas por dimensão, promotor e participação cruzada (Q22-25)

Propõe-se harmonizar os limites à dimensão de cada medida (400.000€ no caso de medidas intangíveis e 600.000€ no caso de medidas tangíveis), limitar a duas o número de medidas aprovadas por promotor em cada um dos concursos, e limitar a possibilidade de um promotor atuar como prestador de serviço no âmbito de outras medidas aprovadas.

Consideramos prematura a discussão de aspetos tão concretos da operacionalização do programa, em particular sem estar certo que vetores energéticos e que tipologia de projetos o próximo PPEC vai abranger, bem como potenciais novos promotores de medidas a concurso. Adicionalmente, avançamos com os seguintes comentários:

- Consideramos que o foco do PPEC deve estar na avaliação do impacto das medidas propostas e não no seu valor absoluto ou nos agentes que se propõem implementá-las, que devem ser vistos como instrumentais. Considerando que as medidas são avaliadas individualmente, não é claro de que forma é que o PPEC retira valor da diversificação das entidades participantes ou da limitação de participações cruzadas.
- Em particular, quanto à limitação do valor das medidas, não podemos deixar de notar que, em algumas tipologias, o limite proposto ficará abaixo de metade do limite do PPEC 2017-2018, podendo ficar comprometida a comparticipação de projetos de maior dimensão que se apure terem maior valor social que vários projetos de menor dimensão que totalizem o mesmo valor de comparticipação.